



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

CONTRATO Nº 050301/2024

Inexigibilidade nº 007/2024

Processo Administrativo nº 050201/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, E DE OUTRO, A EMPRESA DISTRIBUIDORA PORTAO DA AMAZONIA LTDA, PARA O FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS, VISANDO ATENDER NECESSIDADES RELATIVAS AO EXERCÍCIO LETIVO DE 2024, DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/MA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - MA, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público, por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB inscrito no CNPJ sob o nº **06.078.282/0001-26**, com sede no Centro Administrativo Ciro Evangelista, Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000, Presidente Dutra – MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, senhor Diego Mota Belém, portador do CPF nº 014.202.233-05, doravante denominado **“CONTRATANTE”**, e do outro lado a pessoa jurídica contratada **DISTRIBUIDORA PORTAO DA AMAZONIA LTDA**, com o CNPJ de nº 27.047.773/0001-80, localizada na Rua Quinze de Novembro, 6842, Beira Rio, Imperatriz – MA, Doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo Sr. Antonio Dilailson Alves de Sousa inscrito no Cadastro de Pessoa Física C.P.F sob nº 853.288.553-53, celebram o presente Contrato, do qual é parte integrante a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo de Contratação Direta - **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2024**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares no Decreto Municipal nº 144/2023 o qual regulamentara a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto com a Contratação de empresa para o fornecimento de material didático de uso suplementar das avaliações externas para o ensino fundamental I e II em atendimento da Secretaria Municipal de Educação em Presidente Dutra - MA.

Centro Administrativo Ciro Evangelista

Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000

Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>

ANTONIO DILAILSON
ALVES DE
SOUSA:8532885353

Assinado de forma
digital por ANTONIO
DILAILSON ALVES DE
SOUSA:8532885353
Dados: 2024.03.05
10:19:38 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

ORÇAMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO DE USO SUPLEMENTAR DAS AVALIAÇÕES EXTERNAS PARA O FUNDAMENTAL I E II. PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED) DE PRESIDENTE DUTRA - MA						
FUNDAMENTAL I e II						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	COLEÇÃO AVANÇA MAIS - LINGUA PORTUGUESA - LIVRO DO ALUNO 1º ANO - OBRA COLETIVA - ISBN: 978-65-86673-12-8.	UNIDADE	SCARPA EDITORA	165	R\$ 195,00	R\$ 32.175,00
2	COLEÇÃO AVANÇA MAIS - CADERNO DE ATIVIDADES 1º ANO - LINGUA PORTUGUESA - OBRA COLETIVA - ISBN: 978-65-866673-51-7	UNIDADE	SCARPA EDITORA	197	R\$ 95,00	R\$ 18.715,00
3	COLEÇÃO AVANÇA MAIS - MATEMÁTICA - LIVRO DO ALUNO 1º ANO - OBRA COLETIVA - ISBN: 978-65-86673-29-6.	UNIDADE	SCARPA EDITORA	165	R\$ 195,00	R\$ 32.175,00
4	COLEÇÃO AVANÇA MAIS - CADERNO DE JOGOS 1º ANO - MATEMÁTICA - OBRA COLETIVA - ISBN: 978-65-86673-52-4.	UNIDADE	SCARPA EDITORA	197	R\$ 95,00	R\$ 18.715,00
5	COLEÇÃO AVANÇA MAIS - LINGUA PORTUGUESA - LIVRO DO PROFESSOR 1º ANO - OBRA COLETIVA - ISBN: 978-65-86673-13-5.	UNIDADE	SCARPA EDITORA	32	R\$ 209,00	R\$ 6.688,00
6	COLEÇÃO AVANÇA MAIS - MATEMÁTICA - LIVRO DO PROFESSOR 1º ANO - OBRA COLETIVA - ISBN: 978-65-86673-30-2.	UNIDADE	SCARPA EDITORA	32	R\$ 209,00	R\$ 6.688,00
7	COLEÇÃO AVANÇA MAIS - LINGUA PORTUGUESA - LIVRO DO ALUNO 2º ANO - OBRA COLETIVA - ISBN: 978-65-86673-14-2.	UNIDADE	SCARPA EDITORA	160	R\$ 195,00	R\$ 31.200,00
8	COLEÇÃO AVANÇA MAIS - CADERNO DE ATIVIDADES 2º ANO - LINGUA PORTUGUESA - OBRA COLETIVA - ISBN: 978-65-86673-50-0.	UNIDADE	SCARPA EDITORA	192	R\$ 95,00	R\$ 18.240,00
9	COLEÇÃO AVANÇA MAIS - MATEMÁTICA - LIVRO DO ALUNO 2º ANO - OBRA COLETIVA - ISBN: 978-65-86673-31-9.	UNIDADE	SCARPA EDITORA	160	R\$ 195,00	R\$ 31.200,00
10	COLEÇÃO AVANÇA MAIS - CADERNO DE JOGOS 2º ANO - MATEMÁTICA - OBRA COLETIVA - ISBN: 978-65-86673-53-1.	UNIDADE	SCARPA EDITORA	192	R\$ 95,00	R\$ 18.240,00
11	COLEÇÃO AVANÇA MAIS - LINGUA PORTUGUESA - LIVRO DO PROFESSOR 2º ANO - OBRA COLETIVA - ISBN: 978-65-86673-15-9.	UNIDADE	SCARPA EDITORA	32	R\$ 209,00	R\$ 6.688,00

Centro Administrativo Ciro Evangelista

Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000

Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>

Assinado de forma digital
por ANTONIO DILAILSON
ALVES DE
SOUZA:85328855353
Dados: 2024.03.03 10:20:00
-03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

12	COLEÇÃO AVANÇA MAIS - MATEMÁTICA - LIVRO DO PROFESSOR 2º ANO - OBRA COLETIVA - ISBN: 978-65-86673-32-6.	UNIDADE	SCARPA EDITORA	32	R\$ 209,00	R\$ 6.688,00
13	COLEÇÃO AVANÇA MAIS - LINGUA PORTUGUESA - LIVRO DO ALUNO 3º ANO - OBRA COLETIVA - ISBN: 978-65-86673-47-0.	UNIDADE	SCARPA EDITORA	182	R\$ 195,00	R\$ 35.490,00
14	COLEÇÃO AVANÇA MAIS - MATEMÁTICA - LIVRO DO ALUNO 3º ANO - OBRA COLETIVA - ISBN: 978-65-86673-33-3.	UNIDADE	SCARPA EDITORA	182	R\$ 195,00	R\$ 35.490,00
15	COLEÇÃO AVANÇA MAIS - CADERNO DE JOGOS 3º ANO - MATEMÁTICA - OBRA COLETIVA - ISBN: 978-65-86673-54-8.	UNIDADE	SCARPA EDITORA	214	R\$ 95,00	R\$ 20.330,00
16	COLEÇÃO AVANÇA MAIS - LINGUA PORTUGUESA - LIVRO DO PROFESSOR 3º ANO - OBRA COLETIVA - ISBN: 978-65-86673-16-6.	UNIDADE	SCARPA EDITORA	32	R\$ 209,00	R\$ 6.688,00
17	COLEÇÃO AVANÇA MAIS - MATEMÁTICA - LIVRO DO PROFESSOR 3º ANO - OBRA COLETIVA - ISBN: 978-65-86673-44-9.	UNIDADE	SCARPA EDITORA	32	R\$ 209,00	R\$ 6.688,00
18	COLEÇÃO AVANÇA MAIS - LINGUA PORTUGUESA - LIVRO DO ALUNO 4º ANO - OBRA COLETIVA - ISBN: 978-65-86673-17-3.	UNIDADE	SCARPA EDITORA	190	R\$ 195,00	R\$ 37.050,00
19	COLEÇÃO AVANÇA MAIS - MATEMÁTICA - LIVRO DO ALUNO 4º ANO - OBRA COLETIVA - ISBN: 978-65-86673-34-0.	UNIDADE	SCARPA EDITORA	190	R\$ 195,00	R\$ 37.050,00
20	COLEÇÃO AVANÇA MAIS - CADERNO DE JOGOS 4º ANO - MATEMÁTICA - OBRA COLETIVA - ISBN: 978-65-86673-48-7.	UNIDADE	SCARPA EDITORA	222	R\$ 95,00	R\$ 21.090,00
21	COLEÇÃO AVANÇA MAIS - LINGUA PORTUGUESA - LIVRO DO PROFESSOR 4º ANO - OBRA COLETIVA - ISBN: 978-65-86673-18-0.	UNIDADE	SCARPA EDITORA	32	R\$ 209,00	R\$ 6.688,00
22	COLEÇÃO AVANÇA MAIS - MATEMÁTICA - LIVRO DO PROFESSOR 4º ANO - OBRA COLETIVA - ISBN: 978-65-86673-35-7.	UNIDADE	SCARPA EDITORA	32	R\$ 209,00	R\$ 6.688,00
23	COLEÇÃO AVANÇA MAIS - LINGUA PORTUGUESA - LIVRO DO ALUNO 5º ANO - OBRA COLETIVA - ISBN: 978-65-86673-19-7.	UNIDADE	SCARPA EDITORA	195	R\$ 195,00	R\$ 38.025,00
24	COLEÇÃO AVANÇA MAIS - MATEMÁTICA - LIVRO DO ALUNO 5º ANO - OBRA COLETIVA - ISBN: 978-65-86673-45-6.	UNIDADE	SCARPA EDITORA	195	R\$ 195,00	R\$ 38.025,00
25	COLEÇÃO AVANÇA MAIS - CADERNO DE JOGOS 5º ANO - MATEMÁTICA - OBRA COLETIVA - ISBN: 978-65-86673-49-4.	UNIDADE	SCARPA EDITORA	195	R\$ 95,00	R\$ 18.525,00

Centro Administrativo Ciro Evangelista

Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000

Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>

Assinado de forma
digital por ANTONIO
DILAILSON ALVES DE
SOUZA:85328855353
Dados: 2024.03.05
10:20:46 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

26	COLEÇÃO AVANÇA MAIS - LINGUA PORTUGUESA - LIVRO DO PROFESSOR 5º ANO - OBRA COLETIVA - ISBN: 978-65-86673-20-3.	UNIDADE	SCARPA EDITORA	227	R\$ 209,00	R\$ 47.443,00
27	COLEÇÃO AVANÇA MAIS - MATEMÁTICA - LIVRO DO PROFESSOR 5º ANO - OBRA COLETIVA - ISBN: 978-65-86673-36-4.	UNIDADE	SCARPA EDITORA	32	R\$ 209,00	R\$ 6.688,00
28	COLEÇÃO AVANÇA MAIS - LINGUA PORTUGUESA - LIVRO DO ALUNO 6º ANO - OBRA COLETIVA - ISBN: 978-65-86673-21-0.	UNIDADE	SCARPA EDITORA	207	R\$ 195,00	R\$ 40.365,00
29	COLEÇÃO AVANÇA MAIS - MATEMÁTICA - LIVRO DO ALUNO 6º ANO - OBRA COLETIVA - ISBN: 978-65-86673-37-1.	UNIDADE	SCARPA EDITORA	207	R\$ 195,00	R\$ 40.365,00
30	COLEÇÃO AVANÇA MAIS - LINGUA PORTUGUESA - LIVRO DO PROFESSOR 6º ANO - OBRA COLETIVA - ISBN: 978-65-86673-22-7.	UNIDADE	SCARPA EDITORA	20	R\$ 209,00	R\$ 4.180,00
31	COLEÇÃO AVANÇA MAIS - MATEMÁTICA - LIVRO DO PROFESSOR 6º ANO - OBRA COLETIVA - ISBN: 978-65-86673-38-8.	UNIDADE	SCARPA EDITORA	20	R\$ 209,00	R\$ 4.180,00
32	COLEÇÃO AVANÇA MAIS - LINGUA PORTUGUESA - LIVRO DO ALUNO 7º ANO - OBRA COLETIVA - ISBN: 978-65-86673-23-4.	UNIDADE	SCARPA EDITORA	208	R\$ 195,00	R\$ 40.560,00
33	COLEÇÃO AVANÇA MAIS - MATEMÁTICA - LIVRO DO ALUNO 7º ANO - OBRA COLETIVA - ISBN: 978-65-86673-46-3.	UNIDADE	SCARPA EDITORA	208	R\$ 195,00	R\$ 40.560,00
34	COLEÇÃO AVANÇA MAIS - LINGUA PORTUGUESA - LIVRO DO PROFESSOR 7º ANO - OBRA COLETIVA - ISBN: 978-65-86673-24-1.	UNIDADE	SCARPA EDITORA	20	R\$ 209,00	R\$ 4.180,00
35	COLEÇÃO AVANÇA MAIS - MATEMÁTICA - LIVRO DO PROFESSOR 7º ANO - OBRA COLETIVA - ISBN: 978-65-86673-39-5.	UNIDADE	SCARPA EDITORA	20	R\$ 209,00	R\$ 4.180,00
36	COLEÇÃO AVANÇA MAIS - LINGUA PORTUGUESA - LIVRO DO ALUNO 8º ANO - OBRA COLETIVA - ISBN: 978-65-86673-25-8.	UNIDADE	SCARPA EDITORA	196	R\$ 195,00	R\$ 38.220,00
37	COLEÇÃO AVANÇA MAIS - MATEMÁTICA - LIVRO DO ALUNO 8º ANO - OBRA COLETIVA - ISBN: 978-65-86673-40-1.	UNIDADE	SCARPA EDITORA	196	R\$ 195,00	R\$ 38.220,00
38	COLEÇÃO AVANÇA MAIS - LINGUA PORTUGUESA - LIVRO DO PROFESSOR 8º ANO - OBRA COLETIVA - ISBN: 978-65-86673-26-5.	UNIDADE	SCARPA EDITORA	20	R\$ 209,00	R\$ 4.180,00
39	COLEÇÃO AVANÇA MAIS - MATEMÁTICA - LIVRO DO PROFESSOR 8º ANO - OBRA COLETIVA - ISBN: 978-65-86673-41-8	UNIDADE	SCARPA EDITORA	20	R\$ 209,00	R\$ 4.180,00

Centro Administrativo Ciro Evangelista

Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000

Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>

Assinado de forma digital por ANTONIO DILAILSON ALVES DE SOUSA:85328855353
Dados: 2024.03.05 10:21:07 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

40	COLEÇÃO AVANÇA MAIS - LINGUA PORTUGUESA - LIVRO DO ALUNO 9º ANO - OBRA COLETIVA - ISBN: 978-65-86673-27-2.	UNIDADE	SCARPA EDITORA	161	R\$ 195,00	R\$ 31.395,00
41	COLEÇÃO AVANÇA MAIS - MATEMÁTICA - LIVRO DO ALUNO 9º ANO - OBRA COLETIVA - ISBN: 978-65-86673-42-5.	UNIDADE	SCARPA EDITORA	161	R\$ 195,00	R\$ 31.395,00
42	COLEÇÃO AVANÇA MAIS - LINGUA PORTUGUESA - LIVRO DO PROFESSOR 9º ANO - COLETIVA - ISBN: 978-65-86673-28-9.	UNIDADE	SCARPA EDITORA	20	R\$ 209,00	R\$ 4.180,00
43	COLEÇÃO AVANÇA MAIS - MATEMÁTICA - LIVRO DO PROFESSOR 9º ANO - OBRA COLETIVA - ISBN: 978-65-86673-43-2.	UNIDADE	SCARPA EDITORA	20	R\$ 209,00	R\$ 4.180,00
VALOR TOTAL						R\$ 923.890,00

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da **CONTRATADA** referente a **INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024**.

1.2.2. Procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024**.

1.2.3. Termo de Referência.

1.2.4. Estudo técnico preliminar

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Para aquisição de material didático de uso suplementar das avaliações externas para o ensino fundamental I e II descrito na cláusula do termo de referência o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 923.890,00, (novecentos e vinte e três mil oitocentos e noventa reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

A gestão contratual ficará a cargo do servidor a ser designado pelo Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado através de apresentação da Fatura, e será realizado por demanda da Secretaria Municipal de Educação, através da Ordem de Fornecimento, e em até 05 (dez) dias após o aceite da Nota Fiscal, atestada pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a quantidade fornecida durante o período, juntamente com a Nota Fiscal (também

Centro Administrativo Ciro Evangelista

Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000

Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>

Assinado de forma digital por ANTONIO DILAILSON ALVES DE SOUSA:85328855353
Dados: 2024.03.05 10:21:27 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

devidamente atestada) e recibo emitidos em nome da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE DUTRA - MA, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADA**, previstas neste instrumento.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao **CONTRATADA** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Presidente Dutra - MA deste exercício, na **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

2 FUNDEB

02 PODER EXECUTIVO

02 22 FUNDO DE MANUT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

02 22 00 FUNDO DE MANUT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

12 EDUCAÇÃO

12 361 ENSINO FUNDAMENTAL

12 361 0015 ENSINO REGULAR

12 361 0015 2032 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDEB - 30%

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;

7.1.2. Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar o fornecimento do objeto deste Contrato;

7.1.3. Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na entrega do objeto;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Centro Administrativo Ciro Evangelista

Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000

Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>

Assinado de forma
digital por ANTONIO
DILAILSON ALVES DE
SOUZA:85328855353
Dados: 2024.03.05
10:21:48 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

- 8.2.1. Iniciar o Fornecimento imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- 8.2.2. Respeitar o prazo estipulado por este contrato para a entrega do objeto;
- 8.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- 8.2.4. Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, qualquer irregularidade e providências a serem tomadas no Fornecimento do Objeto deste Contrato;
- 8.2.5. Facilitar à Secretaria Municipal de Educação, o acesso aos procedimentos e controle de fornecimento da Contratada para a PMDP;
- 8.2.5.1. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus CONTRATADOS, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.2.6. Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.7. Arcar com as despesas relativas a encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes do Fornecimento de materiais didáticos destinados às necessidades das Unidades de Educação Básica, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de PRESIDENTE DUTRA - MA;
- 8.2.8. O licitante CONTRATADO (A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;
- 8.2.9. O início do Fornecimento do objeto do presente contrato é imediato, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação;
- 8.2.10. O produto e as instalações físicas do CONTRATADO (A) deverá observar todas as exigências dos Órgãos Públicos competentes;

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Comete infração administrativa o **CONTRATADA** que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Centro Administrativo Ciro Evangelista

Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000

Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>

Assinado de forma
digital por ANTONIO
DILAILSON ALVES DE
SOUZA:85328855353
Dados: 2024.03.05
10:22:07 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até **30 (trinta) dias** de atraso;

11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviço, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, pela falta o subitem 18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

Centro Administrativo Ciro Evangelista

Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000

Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>

ANTONIO DILAILSON
ALVES DE
SOUZA:85328855353

Assinado de forma digital por
ANTONIO DILAILSON ALVES
DE SOUZA:85328855353
Dados: 2024.03.05 10:22:26
-03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**;

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021;

11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela **CONTRATADA**, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

Centro Administrativo Ciro Evangelista

Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000

Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>

ANTONIO
DILAILSON ALVES
DE
SOUSA:853288553
53

Assinado de forma
digital por ANTONIO
DILAILSON ALVES DE
SOUSA:85328855353
Dados: 2024.03.05
10:22:47 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

14.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

14.3. O **CONTRATADA** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Do Reajuste.

14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

14.5.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

14.5.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da pessoa física, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

Centro Administrativo Ciro Evangelista

Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000

Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>

ANTONIO DILAILSON
ALVES DE
SOUZA:8532885353

Assinado de forma digital por
ANTONIO DILAILSON ALVES
DE SOUSA:8532885353
Data: 2024.03.06 10:23:00
-03'00"



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela **CONTRATADA**.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da **CONTRATADA**;

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritos a aumento, devendo a **CONTRATADA** repassar ao **CONTRATANTE** as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pela **CONTRATADA** ou requeridas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado o **CONTRATADA**:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá o **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial do Município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.705/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou pessoas Jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Centro Administrativo Ciro Evangelista

Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000

Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>

ANTONIO
DILAILSON ALVES
DE
SOUSA:85328853
53

Assinado de forma
digital por ANTONIO
DILAILSON ALVES DE
SOUSA:8532885353
Dados: 2024.03.05
10:23:33 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.705/2018.

18.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

18.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime a **CONTRATADA** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na no Decreto: nº144/2023, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.705/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Se antes de findar o prazo pactuado em **CLÁUSULA QUINTA** para a aquisição de material didático, o **CONTRATANTE** optar por rescindir o contrato, ou, venha a **CONTRATANTA** a inadimplir com as obrigações resultantes deste e tal implique na rescisão do presente instrumento, deverá ser oportunizada à Secretaria Municipal de Educação a formalização de novo contrato de com mesmo objeto, no qual outra pessoa jurídica será contratada, caso seja este o interesse da instituição, passando assim, a deterem os mesmos direitos e deveres do que aquele que as sucederam, gozando dos mesmos prazos, termos, valores e eventuais reajustes previstos no instrumento firmado.

20.1.1 – Na hipótese acima, eventual parcelas inadimplidas deverão ser exigidas apenas perante o município de Presidente Dutra/MA responsável por essas, sob nenhuma circunstância, o que passará a assumir apenas na hipótese de formalização de contrato de aquisição.

20.2 – Caso a **CONTRATADA** solicite a rescisão do contrato de aquisição firmado com o Município sem justo motivo dentro do prazo de vigência do instrumento, responderá judicialmente pelos prejuízos causados a Administração Municipal de acordo com os dispostos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Centro Administrativo Ciro Evangelista

Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000

Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>

ANTONIO DILAILSON
ALVES DE
SOUZA:85328855353

Assinado de forma digital por
ANTONIO DILAILSON ALVES
DE SOUSA:85328855353
Dados: 2024.03.05 10:23:52
-03'00'

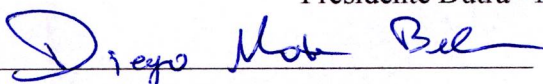


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

21.1. O Foro da Comarca de Presidente Dutra - MA é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Dutra - MA, 05 de março de 2024.



Diego Mota Belém
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 012/2024
CONTRATANTE

ANTONIO DILAILSON
ALVES DE
SOUSA:85328855353

Assinado de forma digital por
ANTONIO DILAILSON ALVES DE
SOUSA:85328855353
Dados: 2024.03.05 10:15:46 -03'00'

DISTRIBUIDORA PORTAO DA AMAZONIA LTDA
Antonio Dilailson Alves de Sousa

CNPJ: 27.047.773/0001-80

CPF sob nº 853.288.553-53

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Centro Administrativo Ciro Evangelista

Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000

Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>